



Prefeitura Municipal de Brejetuba

PROJETO DE LEI N° 885/2025

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA
DE BREJETUBA-ES, CRIANDO E
ALTERANDO CARGOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, LEVI MARQUES DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Colenda Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei;

Art. 1º - O art. 12 da Lei Municipal nº. 123 de 04 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12....:

I – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1.1 – GABINETE DO PREFEITO

- 1.1.1 – Chefe de Gabinete – CC1
- 1.1.2 – Assessor de Comunicação – CC2
- 1.1.3 – Assessor Técnico – CC3
- 1.1.4 – Assistente de Gabinete – CC4
- 1.1.5 – Assessor de Atividades de Gabinete – CC5
- 1.1.6 – Diretor da Ouvidoria – CC2
- 1.1.7 – Assessor Técnico da Ouvidoria – CC4

1.2 – CONSULTORIA JURÍDICA

- 1.2.1 – Procurador Municipal – CCE1
- 1.2.2 – Consultor Jurídico Municipal – CCEE2

1.3 – UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- 1.3.1 – Controlador Geral – CC1

II – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

2.1- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2.1.1 – Secretário Municipal de Administração – Agente Político
- 2.1.2 – Diretor Técnico Administrativo – CC2
- 2.1.3 – Agente de Contratação Geral – CCEE2
- 2.1.4 – Agente de Contratação – CC2
- 2.1.5 – Chefe de Recursos Humanos – CC2
- 2.1.6 – Assistente Administrativo de Recursos Humanos – CC3
- 2.1.7 – Diretor Administrativo Externo CCEE2
- 2.1.8 – Assessor Técnico Administrativo CC4



Prefeitura Municipal de Brejetuba

2.1.9 – Chefe da área de Manutenção de veículos – CC3

2.1.10 – Chefe da divisão de compras e contratos – CC3

2.2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

2.2.1 – Secretário Municipal de Finanças – Agente Político

2.2.2 – Diretor Financeiro – CC2

2.2.3 – Assessor Técnico Financeiro – CC4

2.2.4 – Chefe do Setor de Fiscalização – CC3

III – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

3.1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

3.1.1 – Secretário Municipal de Obras – Agente Político

3.1.2 – Coordenador de Serviços Urbanos – CC2

3.1.3 – Diretor de Obras – CC3

3.1.4 – Chefe da Área de Serviços Urbanos – CC3

3.1.5 – Supervisor de Obras – CC4

3.1.7 – Coordenador de Atividades Rurais – CCE2

3.2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.2.1 – Secretário Municipal de Educação – Agente Político

3.2.2 – Assessor Técnico Educacional – CC2

3.2.3 – Diretor de Transporte e Logística – CC2

3.2.4 – Chefe de Atividades da Escola Agrícola 1 – CC3

3.2.5 – Chefe de Atividades da Escola Agrícola 2 – CC3

3.2.6 – Chefe de Atividades da Escola Agrícola 3 – CC3

3.2.7 – Chefe de Atividades da Escola Agrícola 4 – CC3

3.2.8 – Assessor Técnico de Ensino 1 – CC4

3.2.9 – Assessor Técnico de Ensino 2 – CC4

3.2.10 – Assessor de Secretaria Escolar – CC5

3.3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

3.3.1 – Secretário Municipal de Saúde – Agente Político

3.3.2 – Coordenador do Pronto Atendimento – CCE2

3.3.3 – Assessor Técnico de Saúde e Saneamento – CC3

3.3.4 – Assessor Técnico de Programas de Vigilância em Saúde –

CC4

CC2

CC3

3.3.5 – Assessor Financeiro FMS (Fundo Municipal de Saúde) –

3.3.6 – Coordenador de PSF – CCE2

3.3.7 – Chefe de Serviços de Radiologia – CC5

3.3.8 – Assessor Técnico FMS (Fundo Municipal de Saúde) –

3.3.9 – Diretor de Serviços Especializados em Saúde – CC4



Prefeitura Municipal de Brejetuba

- 3.3.10 – Assessor de Atenção Primária em Saúde – CC4
- 3.3.11 – Chefe de logística e Transporte de Pacientes – CC4

3.4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

- 3.4.1 – Secretário Municipal de Ação Social – Agente Político
- 3.4.2 – Chefe das Atividades de Ação Social e Comunitária – CC3
- 3.4.3 – Assessor Técnico de Bolsa Família – CC4
- 3.4.4 – Chefe de Atividades do CRAS – CC4
- 3.4.5 – Chefe de Atividades do CREAS – CC4

3.5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

- 3.5.1 – Secretário Municipal de Agricultura – Agente Político
- 3.5.2 – Chefe de Manutenção de Máquinas – CC3
- 3.5.4 – Chefe de Atividades de Agricultura – CC4
- 3.5.5 – Assessor Técnico – CC3
- 3.5.6 – Coordenador da Sala do Café – CC4

3.6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES

- 3.6.1 – Secretário Municipal de Turismo – Agente Político
- 3.6.2 – Chefe das Atividades de Esporte e Lazer – CC3
- 3.6.3 – Chefe das Atividades de Cultura e Turismo – CC3
- 3.6.4 – Assessor de Atividades Esportivas – CC5
- 3.6.5 – Assessor de Atividade de Cultura e Turismo – CC5

3.7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 3.7.1 – Secretário Municipal de Meio Ambiente – Agente Político
- 3.7.2 – Chefe de Meio Ambiente – CC2

3.8- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

- 3.8.1- Secretário de Planejamento – Agente Político
- 3.8.2 – Diretor de Contratos – CC2
- 3.8.3 – Diretor de Convênios – CC2
- 3.8.4 – Diretor de Compras - CC2
- 3.8.5 – Chefe do setor do Almoxarifado Geral – CC3
- 3.8.6 – Assessor Técnico de Convênio – CC2
- 3.8.7 - Assessor de Planejamento -CC2

Art. 2º - O art. 18º da Lei 123/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Art. 18 A Secretaria de Planejamento tem por finalidade:

- a) prestar assessoramento ao prefeito em matéria de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;
- b) elaborar, atualizar e promover a execução de planos municipais de desenvolvimento, bem como de elaborar projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;
- c) controlar a execução física e financeira dos planos municipais de desenvolvimento, assim como avaliar seus resultados;
- d) estudar e analisar o funcionamento e organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas para seu aprimoramento;
- e) fiscalizar os contratos celebrados entre a administração pública e o setor privado para gerenciar prazos, valores, aditivações e saldos;
- f) elaborar o plano de contratação anual avaliando e fiscalizando o pedido de contratação de fornecimento de bens e serviços de cada uma das secretárias individualmente;
- g) assessoramento ao Prefeito para promoção e captação de recursos nas demais esferas governamentais de poder no âmbito Federal e Estadual por meio do setor de convênios, contrato de repasses do Fundo a Fundo e Emendas Parlamentares, bem como fiscalizar a correta aplicação desses Recursos no âmbito Municipal.

Parágrafo Único – A Secretaria municipal de planejamento executará suas atividades por meio dos seguintes setores:

- I- Setor de convênios;
- II- Setor de compras;
- III- Gestão de contratos.

Art. 3º - Os servidores investidos nos cargos de provimento em comissão criados por esta lei desenvolverão as atividades correlatas com suas funções descritas no anexo I deste projeto de lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brejetuba - ES - Brasil
Brejetuba-ES, 13 de março de 2025.

LEVI MARQUES DE SOUZA

Prefeito Brejetuba/ES



Prefeitura Municipal de Brejetuba

ANEXO I DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

São atribuições do Agente de Contratação:

- I - Conduzir a fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado e o exame de documentos;
- II - Conduzir a sessão pública;
- III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- IV - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- V - Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- VI - Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VII - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VIII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- IX - Indicar o vencedor do certame;
- X - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- XI - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- XII - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação;
- XIII - Opinar ao Prefeito pela indicação do servidor a funcionar como fiscal de contratos, devendo manter controle acerca das designações;
- XIV - Encaminhar as informações à Divisão de Recursos Humanos para fins de implantação ou exclusão das gratificações em folha de pagamento do servidor;
- XV - Elaborar apostilas, atestados de capacidade técnica, memorandos, ofícios, termos aditivos e demais documentos relativos às atividades competentes;



Prefeitura Municipal de Brejetuba

XVI - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

XVII - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

XVIII - verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

XIX - verificar e julgar as condições de habilitação;

XX - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

XXI - encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

a) os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021; e

b) os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/2021;

XXII - negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

XXIII - indicar o vencedor do certame;

XXIV - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

XXV - encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

XXVI – realizar outras atividades inerentes ao processamento de licitações que forem determinadas pela Autoridade Administrativa.

Brejetuba - ES - Brasil

ANEXO II

DO DIRETOR DE CONTRATOS

São atribuições do Cargo de Diretor de Contratos:

I- Verificar a conformidade do contrato com a legislação;



Prefeitura Municipal de Brejetuba

- II- Fiscalizar os contratos para evitar fraudes;
- III- Controlar os prazos, os vencimentos e os saldos dos contratos celebrados com a administração pública;
- IV- Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e avaliar a qualidade dos serviços prestados;
- V- Fiscalizar e gerenciar a atuação dos fiscais de contrato;
- VI- Dar abertura a processo administrativo para apuração de eventual inadimplência contratual, aplicar as sanções previstas no contrato e encaminhar ao setor jurídico para execução da penalidade.

DO SETOR DE COMPRAS

São atribuições do setor de compras:

- I. Receber e organizar os pedidos de compras de cada secretaria;
- II. Realizar cotações e orçamentos para obter melhores preços, prazos mais rápidos de entrega do objeto do contrato e melhores condições de pagamentos;
- III. Controlar o orçamento de cada secretaria para que seus planos de contratações anuais não extrapolem os limites estabelecidos;
- IV. Encaminhar os pedidos de compras avaliados e corrigidos ao setor de licitações para contratação direta, dispensa,
- V. inexistibilidade ou pregão, bem como acompanhar o processo de licitação realizado;
- VI. Acompanhar todo o processo de contratação;
- VII. Manter arquivo atualizado dos documentos fiscais;
- VIII. Manter o estoque abastecido e controlado.

DO SETOR DE CONVÊNIOS

DO DIRETOR DE CONVÊNIOS

São atribuições do cargo do Diretor de convênios:

- I. Elaborar e cuidar das certidões necessárias para a formalização de convênios;



Prefeitura Municipal de Brejetuba

- II. Controlar e acompanhar a execução dos convênios;
- III. Elaborar a prestação de contas dos convênios;
- IV. Informar sobre irregularidades no cumprimento dos contratos;
- V. Monitorar o envio da prestação de contas;
- VI. Controlar os saldos de verbas recebidas;
- VII. Controlar os saldos de acordos de parcelamento de dívidas;
- VIII. Obter informações e documentação necessárias para a prestação de contas;
- IX. Auxiliar na fiscalização dos contratos;
- X. Acompanhar os pagamentos referentes aos contratos;
- XI. Elaborar instrumentos de controle gerencial e de informações;
- XII. Realizar o cadastramento de convênios em sistemas estaduais e federais;
- XIII. Examinar e emitir parecer sobre a regularidade das prestações de conta.

Brejetuba - ES - Brasil



Prefeitura Municipal de Brejetuba

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

PROJETO DE LEI Nº 885/2025.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 21 da Lei Complementar nº. 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias em consonância com o Plano Plurianual, emitimos o presente impacto:

FINALIDADE: Restruturação administrativa da Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES, por meio da criação e alteração de cargos, especialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento.

COMPROMETIMENTO DA DESPESA COM PESSOAL – (ÚLTIMOS 12 MESES)

DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS		
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - (MAR./2024 A FEV./2025)	79.196.036,20	
TOTAL GASTO COM PESSOA - (MAR./2024 A FEV./2025)	23.583.749,93	29,78%
LIMITE MÁXIMO (INCISO I, II E III, ART. 20 DA LRF)	42.765.859,55	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 22 DA LRF)	40.627.566,57	51,30%
LIMITE DE ALERTA (INCISO II DO ART. 59 DA LRF)	38.489.273,60	48,60%

FONTE: Anexo 3 RREO e Anexo I RGF – (LRF 101/2000)

PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

Considerando que a RCL é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes (Art. 2º, Inciso, IV da Lei Complementar nº. 101/2000) e base para apuração dos limites de gastos com pessoal, para estimativa da RCL para o exercício financeiro de 2025 foi utilizado o valor médio de arrecadação da RCL arrecadada no exercício de 2024 acrescida do índice da projeção do PIB e IPCA na ordem de 7,69% segundo o BOLETIM FOCUS divulgado pelo Banco Central. Para a RCL de 2026 um crescimento de 6,10% e para 2027 um percentual de 6,00%.

BASE DE CÁLCULO - RCL

CRESCIMENTO RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

(RCL.2022 / RCL 2023)

R\$ 65.687.097,44 / R\$ 65.726.460,75

0,05992548%



Prefeitura Municipal de Brejetuba

CRESCIMENTO RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

(RCL.2023 / RCL 2024)

R\$ 65.726.460,75 / R\$ 78.094.949,96

18,81812753%

AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – EXERCÍCIO DE 2025

(RCL 2024 * 7,69%)

R\$ 78.094.949,96* 7,69%

R\$ 84.100.451,61

AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – EXERCÍCIO DE 2026

(RCL 2025 * 6,10%)

R\$ 84.100.451,61* 6,10%

R\$ 89.230.579,16

AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – EXERCÍCIO DE 2027

(RCL 2026 * 6,00%)

R\$ 89.230.579,15* 6,00%

R\$ 94.584.413,90

METODOLOGIA DE CÁLCULO

GASTOS EFETIVOS C/ PESSOAL NO PRIMEIRO BIMESTRE DE 2025	R\$3.166.618,27
---	-----------------

BASE P/ CÁLCULO DOS GASTOS C/ PESSOAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025 = (Valor Médio Apurado no Anexo I – RGF Gastos com Pessoal), acrescido de 5,00% (previsão inflacionária para 2025).	R\$1.759.618,77
--	-----------------

ESTIMATIVA DE GASTOS DE MAR./25 A DEZ./25	R\$17.596.187,74
---	------------------

PROJETO DE LEI N°. /2025	2025	295.269,66
--------------------------	------	------------

PREVISÃO ANUAL DE GASTOS C/ A REESTRUTURAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2025.	R\$21.058.075,67
--	------------------

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO – PROJETO DE LEI /2025.

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027	ORIGEM RECURSOS
Projeto de Lei /2025 - Reestruturação administrativa por meio de criação de cargos, especialmente no âmbito da Sec. de Planejamento.	R\$ 295.269,66	R\$ 424.603,00	R\$461.206,70	RCL



Prefeitura Municipal de Brejetuba

PERCENTUAL SOBRE A RCL	0,35109157%	0,47584920%	0,48761384%	
------------------------	-------------	-------------	-------------	--

PROJEÇÃO DOS LIMITES DE GASTOS COM PESSOAL

Descrição	Valor Projetado para 2025	Valor Projetado para 2026	Valor Projetado para 2027
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 84.100.451,61	R\$ 89.230.579,16	R\$ 94.584.413,90
GASTOS TOTAIS C/ PESSOAL COM O AUMENTO PROPOSTO.	R\$ 21.058.075,67	R\$ 22.110.979,41	R\$ 23.216.528,38
% GASTO C/ PESSOAL A SER COMPROMETIDO.	25,04%	24,78%	24,54%

CONSIDERAÇÕES E/OU RESSALVAS:

A despesa objeto do presente estudo está compatível com PPA (Plano Plurianual 2022/2025), com as Metas estabelecidas no LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), bem como da existência de Dotação Orçamentária prevista na LOA (Lei Orçamentária Anual) para atender as despesas decorrentes do presente Projeto de Lei, podendo surgir à necessidade de abertura de crédito adicional suplementar para reforçar o saldo das dotações orçamentárias caso a despesa ultrapasse o limite do valor orçado.

Resta, portanto demonstrado e assegurado que a medida não afetará as metas fiscais previstas para o exercício de 2025 e quanto aos exercícios subsequentes, seus efeitos e valores já serão conhecidos e considerados nas previsões de receitas e fixação das despesas.

A título de informação, destaca-se que excedendo a 95% do limite disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000 terá por consequência as seguintes implicações:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III – na Esfera Municipal:

- 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Ademais, caso posteriormente seja ultrapassado o percentual permitido de 54% no Poder Executivo, as seguintes medidas deverão ser tomadas:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição. (Lei Complementar nº 101/2000)

Art. 169 da C.F - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. (Constituição Federal)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Brejetuba-ES, 13 de março de 2025.

LEVI MARQUES DE SOUZA

Prefeito de Brejetuba-ES

Brejetuba - ES - Brasil